



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01 /2023

Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Esperantina do exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, favorável à REPROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, referente ao Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade da Prefeito Municipal, VILMA CARVALHO AMORIM.

Parágrafo Único As Contas de que trata este Artigo, são as constantes do Processo TC. N.º 002956/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º. As Despesas, decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Esperantina, 15 de setembro de 2023.

Comissão de Finanças

PROF. FRANCISCO RODRIGUES CHAVES JUNIOR (JR. RODRIGUES)

LUÍS DIONÍSIO

DOMINGOS LUIZ FERREIRA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto foi formulado com base no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, constantes do Processo TC. N.º 002956/2016, que, em decisão da Colenda Primeira Câmara em sessão realizada no dia 19 de outubro de 2021;

Relator: Conselheiro-Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO; DD. Representante do Ministério Público de Contas: PLINIO VALENTE RAMOS NETO Pelo voto dos Conselheiros: Conselheira KLEBER EULALIO DANTAS - Presidente, Conselheiro JACKSON NOBRE VERASem substituição ao Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO(ausente por motivo justificado)., emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2016, com a seguinte ementa:

“Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal — DFAM. às fls. 01/36 da peça 50, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal — DFAM, às lis. 01/31 da peça 72, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas — DFESP, às lis. 01/11 da peça 83. A manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/37 da peça 85, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI n° 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às lis. 01/41 da peça 103, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator”



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Assim sendo, pedimos aos nobres vereadores a apreciação e deliberação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, Esperantina, 15 de setembro de 2023.

Comissão de Finanças

PROF. FRANCISCO RODRIGUES CHAVES JUNIOR (JR. RODRIGUES)

LUÍS DIONÍSIO

DOMINGOS LUÍZ FERREIRA